

Companhia Nacional de Alcool

CNPJ nº 60.881.299/0001-62 - NIRE 35.300.050.444

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1º de Julho de 2019

1. Data, Hora e Local: No dia 1º de julho de 2019, às 11:00 horas, na sede social da Companhia Nacional de Alcool (“Companhia”), localizada na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Góes, nº 2.300, Box 02, Módulo 03, Galpão A, unidade autônoma 02, condomínio B - Park Jandira, Jardim Alvorada, CEP 06612-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. José Paulo Ferreira Soares; Secretária: Sra. Isabel Paulino da Costa Tartuci. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convolada em Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., e definir o montante e suas características (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) a orientação de voto, pela Companhia, em reunião de sócios da Da Ilha - Comércio de Alcool Ltda., sociedade investida da Companhia, com relação à outorga, pela Da Ilha - Comércio de Alcool Ltda., de fiança para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures; (iii) a participação da Companhia em operação de securitização dos recebíveis do agronegócio lastreados nos créditos do agronegócio originados pela Emissão das Debêntures (“Operação de Securitização”); e (iv) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitações, a prática dos atos necessários à assinatura da respectiva emissão, à negociação dos termos da emissão e contratos relacionados, bem como a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes. **5. Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações: **5.1.** Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **5.2.** Consignar que, a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) pela Companhia, se insere no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), aos quais esses créditos do agronegócio serão vinculados como lastro. **5.3.** Aprovar a Emissão, com as seguintes características gerais: (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) **Número da Emissão e Número de Séries:** A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia e será realizada em 2 (duas) séries, observado que a quantidade de debêntures a ser alocada em cada série será definida de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; (iii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão automaticamente convoladas em espécie com garantia real, independentemente da celebração de qualquer aditamento à Escritura de Emissão, no momento em que for constituída a Alienação Fiduciária de Ações, com garantia adicional fidejussória; (iv) **Garantias:** A Emissão será garantida por fiança outorgada pela Alcool Ferreira S.A., pela Grupo MPR Participações S.A. e pela Da Ilha - Comércio de Alcool Ltda., e por garantia real, a ser constituída, de alienação fiduciária de ações de emissão da Grupo MPR Participações S.A. de titularidade da MPR Empreendimentos S.A., nos termos da escritura da Emissão das Debêntures (“Escritura”); (v) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures pela Companhia, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA, conforme previsto na Escritura (“Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA”); (vi) **Distribuição Parcial:** Não haverá possibilidade de subscrição parcial das Debêntures no âmbito da Emissão; (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (viii) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, e são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares e certificados; (ix) **Procedimento de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo a sua negociação realizada de forma privada, observado o disposto na Escritura; (x) **Data de Emissão e Prazo:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura (“Data de Emissão”), tendo vencimento no 5º (quinto) aniversário a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura; (xi) **Preço e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, em uma única data (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”); (xii) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; (xiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, conforme datas previstas na Escritura; (xiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos mediante depósito nas contas dos patrimônios separados dos CRA, de titularidade dos patrimônios separados dos CRA (“Contas Centralizadas”), conforme previsto na Escritura; (xv) **Uso de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados única e exclusivamente ao cumprimento, diretamente pela Companhia, da obrigação de compra de etanol assumida pela Companhia em determinado instrumento, nos termos da Escritura; (xvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, considerando as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 12º (décimo segundo) mês e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, será devido um prêmio de resgate de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o montante total devido a título de Resgate Antecipado Facultativo Total. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 25º (vigésimo quinto)

mês e o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, será devido um prêmio de resgate de 1,00% (um por cento) *flat* sobre o montante total devido a título de Resgate Antecipado Facultativo Total. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 37º (trigésimo sétimo) mês e o 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, será devido um prêmio de resgate de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o montante total devido a título de Resgate Antecipado Facultativo Total. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 49º (quadragésimo nono) mês a contar da Data de Emissão e a Data de Vencimento (exclusive), será devido um prêmio de resgate de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o montante total devido a título de Resgate Antecipado Facultativo Total; (xvii) **Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributos:** A Companhia poderá realizar resgate antecipado facultativo total das Debêntures, caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a Remuneração das Debêntures e/ou dos CRA ou venha majorá-los, nos termos previstos na Escritura; (xviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A qualquer tempo a contar da Data de Integralização, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, considerando as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura; (xix) **Negociação das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras do sistema de distribuição, sendo a sua negociação realizada de forma privada, observado o disposto na Escritura; (xx) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xxi) **Remuneração:** (i) A partir da Data de Integralização, as Debêntures Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA estabelecido na Escritura (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”); e (ii) A partir da Data de Integralização, as Debêntures Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA estabelecido na Escritura (“Remuneração das Debêntures Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures”). (xxii) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito trimestralmente em parcelas consecutivas, em cada uma das datas de pagamento estabelecidas na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”). (xxiii) **Vencimento Antecipado:** Os debenturistas, mediante prévio aviso à Companhia, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Companhia relativas às Debêntures de ambas as séries na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura e exigir da Companhia o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos Documentos da Operação, observado o quanto disposto na Escritura; (xxiv) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. **5.4.** Consignar que a deliberação ora aprovada com relação às Debêntures se estende à definição da sobretaxa (*spread*) da Remuneração das Debêntures, desde que observado o limite de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano para as Debêntures Primeira Série e de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures Segunda Série, não sendo necessária, portanto, nova deliberação pela Companhia nesse sentido. **5.5.** Aprovar o voto favorável a ser proferido pela Companhia na reunião de sócios da Da Ilha - Comércio de Alcool Ltda., sociedade investida da Companhia, para outorga de fiança, pela Da Ilha - Comércio de Alcool Ltda., para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures. **5.6.** Autorizar a contratação pela Companhia dos prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e à realização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação pela Companhia do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”), para realizar a distribuição pública dos CRA de emissão da True Securitizadora S.A., companhia securitizadora inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), no montante total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que terão como lastro os créditos do agronegócio originados pelas Debêntures, nos termos do instrumento específico de contratação, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). **5.7.** Autorizar a diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações tomadas acima e tomar todas as providências relativas à Emissão, especialmente, sem limitação, para negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição e os demais documentos necessários (inclusive aditamentos), bem como praticar todos os demais atos necessários à realização da Emissão, ficando, inclusive, ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria neste sentido. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: José Paulo Ferreira Soares; Secretária: Isabel Paulino da Costa Tartuci; Acionistas com 100% do capital votante: Grupo MPR Participações S.A., representada por seus diretores Isabel Paulino da Costa Tartuci e José Paulo Ferreira Soares. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Jandira, 1º de julho de 2019. Mesa: José Paulo Ferreira Soares - Presidente; Isabel Paulino da Costa Tartuci - Secretária. JUCESP nº 387.963/19-4 em 18/07/2019. Gisela Siemiema Ceschin - Secretária Geral.



SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0081-77

Regulamento de Compras

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”. Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.